SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO – SAEEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026/004 – PROCESSO Nº 2026/000064

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT-SP**, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu Assessor da Diretoria Executiva, Sr. Shiro Kitagawa Filho, em face do **Edital de Pregão Eletrônico nº 2026/004**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em bombas e motores, abrangendo a parte mecânica, elétrica e eletroeletrônica e montagem, projetos, automação e fabricação de painéis elétricos de partida direta e com Soft Starter.

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital, nos itens relativos à habilitação técnica (Anexo 01, item 5, alíneas 201ca201d e 201cc201d) e ao Termo de Referência (itens 4.1.1 e 4.1.2), exige, de forma exclusiva, o registro das licitantes e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo referido órgão, em alegada violação ao princípio da isonomia, uma vez que os profissionais e empresas regularmente inscritos no Sistema CFT/CRTS – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – detêm atribuições legais para a execução do objeto licitado.

Requer, ao final, a retificação do edital para que sejam admitidas a participação de empresas registradas nos CRTs, bem como a apresentação de documentos equivalentes expedidos pelo Sistema CFT/CRT, quais sejam, a Certidão de Acervo Técnico e o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Do cabimento e da tempestividade

A impugnação foi protocolada tempestivamente, dentro do prazo de três dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

2. Do mérito

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram instituídos o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, aos quais foi atribuída a competência para

regulamentar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais em todo o território nacional, matéria antes afeta ao Sistema CONFEA/CREAs.

O objeto do presente certame — manutenção corretiva em bombas e motores, abrangendo as áreas mecânica, elétrica e eletroeletrônica, bem como automação e fabricação de painéis elétricos — encontra-se compreendido nas atribuições do Técnico em Eletromecânica, nos termos da Lei nº 5.524/1968, do Decreto nº 90.922/1985 e da Resolução nº 121/2020 do CFT, de modo que profissionais habilitados nessa modalidade, registrados no Sistema CFT/CRTs, ostentam capacidade técnica legalmente reconhecida para a execução dos serviços licitados.

Ademais, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Sistema CFT/CRTs, constitui documento equivalente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Sistema CONFEA/CREA, cumprindo idêntica função de registro da responsabilidade técnica pelo profissional atuante. Da mesma forma, a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Sistema CFT/CRT equivale, para todos os fins, à CAT emitida pelo CREA.

Nesse contexto, a exigência de registro exclusivo perante o CREA, sem contemplar a equivalência dos registros perante o Sistema CFT/CRTs, implica restrição injustificada à competitividade do certame, em desacordo com o princípio da isonomia consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal e com as finalidades do procedimento licitatório previstas no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa com ampliação da disputa.

A impugnação, portanto, merece provimento.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho – SAEEC **DEFERE** a presente impugnação, determinando a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 2026/004, conforme as seguintes alterações:

Alteração 1 – Anexo 01, item 5, alínea 201ca201d (Habilitação Técnica – Registro da empresa e do responsável técnico)

Redação original:

> *"Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação."*

Redação retificada:

> *"Comprovante de inscrição ou registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia –*

CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, da região a que estiverem vinculados, com indicação de objeto social compatível com o presente objeto licitatório."

Alteração 2 – Anexo 01, item 5, alínea 'a.1' (Visto do órgão regional de São Paulo)

Redação retificada:

"No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CRT do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos do órgão regional competente por ocasião da assinatura do contrato."

Alteração 3 – Anexo 01, item 5, alínea 'c' (Capacitação Técnico-Profissional – CAT)

Redação original:

"Capacitação Técnico-Profissional – A comprovação da capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), que comprove que o profissional executou ou participou de serviços similares ao objeto da licitação, independentemente de seu quantitativo."

Redação retificada:

"Capacitação Técnico-Profissional – A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo Sistema CFT/CRT, conforme o conselho ao qual estiver vinculado o responsável técnico indicado, que comprove que o profissional executou ou participou de serviços similares ao objeto da licitação, independentemente de seu quantitativo (Súmula nº 23 do TCE-SP)."

Alteração 4 – Termo de Referência, item 4.1.1 (Regularidade Técnica e Legal)

Redação original:

"4.1.1 Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;"

Redação retificada:

"4.1.1 Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou ao CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, conforme o sistema de fiscalização profissional ao qual estiverem vinculados;"

Alteração 5 – Termo de Referência, item 4.1.2 (Responsabilidade Técnica)

Redação original:

"4.1.2 Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados;"

Redação retificada:

> *"4.1.2 Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando o responsável técnico for vinculado ao Sistema CONFEA/CREA, ou de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando vinculado ao Sistema CFT/CRT, nos termos da legislação de regência de cada categoria profissional;"*

Em decorrência das alterações acima determinadas, fica designada nova data para a apresentação de propostas e abertura da sessão pública, a ser publicada mediante errata no Diário Oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, em observância ao prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Engenheiro Coelho/SP, _____ de _____ de 2026.

Pregoeiro(a) Oficial
Comissão Permanente de Licitações
Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho – SAEEC